

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0374 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0374 / 2005

DE

14/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

40

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 11/10/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA APO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:45:26

00000020495-11





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 01 do proc.

Nº 374 de 05

Assessoria Legislativa Parlamentar
Tel: 150.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 JUN 2005
Continuação Justiça
Pol. Urb., Meio Amb. e Mob.
Educ., Cult. e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01-PL
01-0374/2005

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis no âmbito das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal o Programa de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, denominado "Coleta Seletiva e Educação Ambiental", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental terá por finalidade:

I - reduzir a produção de resíduos sólidos a serem descartados no ambiente;

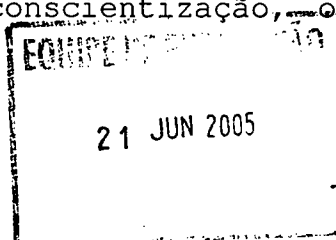
II - contribuir com a minimização dos resíduos, por meio do incentivo a práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

III - contribuir para reduzir o uso inadequado dos recursos naturais;

IV - promover ações educativas, internas e externas, que visem a adoção de práticas ambientalmente saudáveis;

V - contribuir com a implantação de práticas ambientalmente corretas nas dependências das Escolas da Rede Pública Municipal;

VI - incentivar, por meio da conscientização, o uso de produtos ambientalmente saudáveis.



C.M.S.P. - A.T.M. - 14-Jun-2005-17:54-007889

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de _____ (s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de identificação sob nº
05 01.09/053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 3º Para a implantação do programa de Coleta Seletiva, deverá ser criada em cada unidade escolar um Grupo de Gestão, com o objetivo de planejar e coordenar as ações operacionais e educativas relacionadas à consolidação do Programa.

Art. 4º O Grupo de Gestão terá as seguintes atribuições:

I - realizar um levantamento de todos os tipos de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas dependências da unidade escolar;

II - estabelecer as etapas de implantação da coleta seletiva nas dependências da unidade escolar;

III - providenciar locais adequados para armazenamento e manipulação dos resíduos coletados, assim como de pessoas envolvidas nesse processo;

IV - disseminar informações, utilizando todos os meios de comunicação que a unidade escolar oferece, a respeito dos impactos causados pelo uso indiscriminado de produtos recicláveis, conscientizando sobre a importância de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos produzidos;

V - estabelecer a destinação do valor resultante da comercialização da coleta seletiva, priorizando a compra de bens úteis às atividades escolares e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º O Grupo de Gestão, a ser organizado em cada estabelecimento de ensino, será composto por representantes da direção da unidade escolar e por representantes da Associação de Pais e Mestres - APM.

Art. 6º A coleta seletiva deverá abranger todos os materiais suscetíveis de reciclagem, tais como papéis, metais, vidros, plásticos, pilhas, baterias diversas inclusive de telefones celulares, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de sódio e luz mista, cartucho de impressoras e outros a serem identificados pelo Grupo de Gestão.

Art. 7º O Programa de Coleta Seletiva poderá ser subvencionado, no todo ou em parte, por parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

f.

Folha nº 03 do proc.

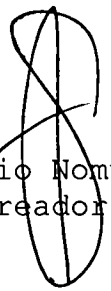
Nº 374 de 05

Ademir Cícero - ~~Ass.~~ Parlamentar

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005.


Aurélio Nomura
Vereador

JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino, principalmente aquelas que tratam do ensino fundamental têm uma atuação crucial na redefinição usos e de mudança de mentalidade dos indivíduos, no que concerne à questão ambiental. É necessário que a escola busque internalizar na consciência do aluno valores ambientais aptos a que o cidadão do futuro construa uma sociedade sustentável fundada no respeito aos ideais de preservação do meio ambiente, uma vez que consoante define o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, "a Educação Ambiental é um processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental."

É neste contexto de educação ambiental que se insere a presente propositura, uma vez que se objetiva com a instituição do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos" nas escolas, fomentar nos espíritos daqueles que futuramente serão responsáveis pelos destinos do país, valores sociais, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, a fim de que as gerações de amanhã não incidam nos desacertos da nossa geração que tem ameaçado as bases de segurança global com devastação ambiental e desequilíbrio de sistemas ecológicos.

Por outro lado, cabe salientar que a coleta seletiva de lixo é um programa que exige grande conscientização comunitária, sem a participação da comunidade qualquer programa instituído neste sentido com vistas a reduzir o volume de resíduos sólidos, gerando ganhos ambientais, tende a malograr. Esta é a razão pela qual exige-se para a efetivação de tal desiderato um forte condicionamento social, principalmente das crianças, que além de serem responsáveis pelo futuro, têm o poder de educar os pais e mudar a sociedade estabelecendo novos padrões de comportamento.

Assim, face às considerações acima expendidas contamos com a aprovação dos nossos nobres pares.

1.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-374 de 20 05 01/09/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 309/05, 21/05
LEI 13.193/01, 12.617/98, 12.493/97, 13.459/02

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Para se manifestar sobre a Lei 13.193/01.

/ /

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
6 27.09/2023

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40°
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 06 do proc.
Nº 374 de 05

Adelina C... - Ass. Parlamentar

BF 100/406

São Paulo 22 de setembro de 2005

REQUERIMENTO Nº

Sr. Presidente:

Por constituir matéria já tratada na Lei 13.193/01, requiro a V.Exa. a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto de lei.

Aurélio Nomura
Vereador

A SGP-33

Arquivar o presente processo

28, 09, 05

Angela Eordin Andreoni
ANGELA EORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 (seis) fls.

Arquivado em 11-10-2005

O Func.º *Ø*

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33